



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2002.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
040 sob o nº 836
às 20:00 Horas
Natalândia - MG 18, 06, 02
Lidia Maria Mendes Alves
Secretária Executiva

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 51** Todos os servidores públicos municipais de Natalândia ficam vinculados ao Regime Geral da Previdência Social."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente leis municipais e os outros dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002, que conflitam com a presente lei.

Natalândia-MG, 18 de junho de 2.002.

Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA

Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça

Prefeito Municipal

de Natalândia



Câmara Municipal de Natalândia - M.G.

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 19, 06, 02

Quell
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - M.G.

Despacho

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 20, 06, 02

Quell
Presidente da Câmara